

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.353, DE 2007**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no transformação de funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediada em Vitória –ES, e dá outras providências.

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho

**Relator:** Deputado Nelson Markezelli

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para manifestação quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 1.353, de 2007, que cria e transforma funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediada em Vitória-ES, e dá outras providências.

Nos termos do projeto, seriam criadas 136 cargos efetivos, sendo 96 de Analista Judiciário e 40 de Técnico Judiciário, além de 1 cargo em comissão – CJ-3 – e 9 funções comissionadas FC-05 e 1 FC-04, conforme especificação constante de seu Anexo I..

De acordo com a justificativa do projeto, assinada pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, *“afigura-se imprescindível a criação de cargos efetivos propostos, pois permitirá que o TRT da 17ª Região adote políticas internas no sentido de promover a lotação dos Gabinetes de acordo com as necessidades do serviço, a fim de lhes dar suporte administrativo e jurisdicional. Além disso, poderá ser observada a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de devolver os servidores requisitados aos respectivos órgãos de origem.”*

Não foram oferecidas emendas ao projeto durante o prazo regimental, ora já encerrado.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A presente proposição tem o objetivo de criar 136 cargos efetivos e 10 funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e nº 45, de 2004, a Justiça Trabalhista teve a sua competência ampliada, aumentando sensivelmente o volume de trabalho, em especial, dos Tribunais Regionais do Trabalho.

A primeira atribuiu a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

Já a segunda estabeleceu novas atribuições, tais como o julgamento de ações sobre representação sindical, atos decorrentes da greve, indenização por dano moral ou patrimonial resultantes da relação de trabalho e os processos relativos às penalidades administrativas impostas aos empregadores por fiscais do trabalho.

A Justiça Trabalhista passou a julgar ainda mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.

O volume de processos em tramitação no TRT da 17ª Região é absurdamente desproporcional para a necessidade de termos uma justiça ágil e só vem provar a necessidade de revermos o arcabouço jurídico trabalhista, anacrônico para os dias atuais e altamente prejudicial para as relações capital-trabalho

Ante o exposto, voto pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.353, de 2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado Nelson Marquezelli  
Relator